



## PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

### Processo de contraordenação n.º 158/2018

**Arguida:** Orbest, S.A.

**Normas violadas:** Artigo 3.º - alínea c) do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro *ex vi* artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004

Por decisão da ANAC, a arguida foi condenada a título de dolo, na coima única de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), pela prática do ilícito contraordenacional previsto no artigo 3º - alínea c) do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro, que estabelece que, em caso de cancelamento de um voo, a violação, por parte da transportadora aérea operadora, do disposto no n.º 1 do artigo constitui uma contraordenação muito grave.

A ANAC deliberou ainda, nos termos do artigo 29º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, a suspensão da referida coima, pelo período de dois anos, mediante o cumprimento da seguinte condição: **pagar a indemnização devida no montante de €600 (seiscentos euros), a cada um dos três passageiros afetados e juntar prova desse pagamento aos autos**, o que a arguida já cumpriu.

Mais deliberou a ANAC, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro, que a punição por contraordenação seja publicitada conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.